



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1451/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o substitutivo 02 do Projeto de lei nº 1.451/2023 tem como objetivo, sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art.1º-A

“Art. 1- A. Fica autorizada a concessão de isenção de tributos constantes no art.2º às empresas Gerais do Sul Empreendimento Imobiliário SPE, CNPJ nº32.117.705/0001-80, e Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE 2, CNPJ nº 46.847.439/0001-55, coligadas a empresa investidora prevista no art. 1º. (NR)

Parágrafo único: A isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) concedida às empresas coligadas será apenas para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 na lista anexa à Lei Municipal nº 4.389/2005”.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

O presente Projeto tem por esclarecer que o empreendedor viu a necessidade de abrir empresas sob a forma de SPE (Sociedade de Propósito Específico) para compor o investimento na aquisição e construção do complexo logístico que abrigará as atividades do Centro Logístico Industrial Aduaneiro. Certa vez, busca-se complementar a Lei Municipal nº 5.651/2015, visando abranger empresas colgadas que atuarão de forma coordenada ao mesmo propósito que deu a oportunidade de isenção a favor da empresa.

O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) definiu os portos secos como “recintos alfandegados de uso público nos quais são executados operações de movimentação, armazenagens e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sobre controle aduaneiro”

De acordo com as informações do Secretário Municipal de desenvolvimento, o CLIA é um elemento de infraestrutura pública do país, assim como um porto ou aeroporto, voltado ao desembarque aduaneiro, mas também à industrialização e desenvolvimento logístico: gerando comodidade e economia às empresas de Pouso Alegre.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI 1.451/2023.**

Pouso Alegre, 23 de junho de 2023.

Relator

Presidente

Secretário